



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 359/03

SÚMULA: APROVA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A UNIÃO
DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DE PEQUENOS
PRODUTORES DE CARLINDA - UARPPC.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, PIOT LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Artigo 1º - Fica aprovada a doação pelo PODER EXECUTIVO para a União das Associações Rurais dos Pequenos Produtores de Carlinda - UARPPC, da área de terras com 7.928,34m², constituída pelo EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO (3), situada no Distrito de Carlinda, neste Município, com a localização constante da planta ou projeto arquitetônico 03/03 que integra esta lei.
- Artigo 2º - A área destinada à construção da sede e demais instalações da UARPPC, conforme Projeto Arquitetônico 01/03, que integra esta lei, para atendimento de suas finalidades educacionais, promocionais, representativas e assistências, sem fins lucrativos.
- Artigo 3º - A escritura pública de doação será outorgada pelo EXECUTIVO à UARPPC, tão logo a empresa loteadora COOPERATIVA AGRÍCOLA GÓTTIA, outorgue a competente escritura pública de doação da área em questão, para a PREFEITURA.
- Artigo 4º - A UARPPC fica autorizada a se utilizar da referida área, e se quiser, iniciar a construção das obras.
- Artigo 5º - Deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de doação, GRÁFICA EXIBITIVA, seguida a qual, a área doada, retornará ao patrimônio do Município, em qualquer dos seguintes casos:
- a) se não for iniciada a construção da obra, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da escritura;
 - b) se o imóvel for vendido ou por qualquer forma transferido para terceiros;
 - c) se a UARPPC der ao imóvel destinação diversa de suas finalidades.
- Artigo 6º - Em consequência da presente doação, a área em questão, será desafetada do uso comum do povo ou especial, passando a integrar o domínio privado da UARPPC.

Lido em 31 de 03 de 2003

Responsável

Uma Administração Pública para o social




Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 08 de Agosto de 1991.


EDILENE DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Lido em 27/09/91

Responsável